PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.326 DE 07 DÈ OUTUBRO DE 1.991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-' CIAS.

A Câmara Municipal de Frutal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Presbiteriana de Frutal o terreno urbano consistente do lote nº09 (nove) da quadra nº 487 (quatrocentos e oitenta e sete), com a área de 390.00 m² (trezentos e noventa metros quadrados), situado na Rua Santo Minaré, nesta cidade, destinado à construção de uma casa pastoral, ficando revogada a autorização para doação de terreno concedida no art. 1º, "caput", da Lei nº 4.296, de 30 de abril de 1.991.

Art. 2º - A doação será gravada com as condi-' çoes estabelecidas no Parágrafo Único do art. 1º e nos art. 2º a 5º, todos da Lei referida no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposiçoes em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento' e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 07 de Outubro de 1,991

Alcebíades Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL